



LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e pautado no art. 10, caput, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias, no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida — Faixa I, fica autorizado a doar ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL- CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

- Um terreno situado Bairro Uberaba, zona urbana, na cidade de Oeiras-PI, uma área total de 80.000.00 m² (oitenta mil metros quadrados), do terreno registrado no Cartório do 1º Oficio da Comarca de Oeiras sob matrícula nº R 15.353, Registro Geral nº 2/BL(livro), folhas 53.
- Um terreno situado Bairro Uberaba, zona urbana, na cidade de Oeiras-PI, uma área total de 40.000.00 m² (quarenta mil metros quadrados), do terreno registrado no Cartório do 1º Oficio da Comarca de Oeiras sob matrícula nº R 15.626, Registro Geral nº 2/BM(livro), folhas 126.

Parágrafo único- As áreas descritas neste artigo, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito no PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.
- Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.
- Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

 ITBI- Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação; II- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 22 de maio de 2018

José Raimundo de Sá Lopes Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Guetavo Vierra Rego Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO

CNPJ 06.553.770/0001 – 48 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

CEP; 64.650-600 - Fone; 69-3433-1155

E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@omail.com

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial acima mencionado, referente a "Compra de veículo novo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito - PI", em decorrência da constatação de vícios no Processo Licitatório, bem como a inexistência de publicação junto ao Diário Oficial da União. Ao tempo informa que o pregão supracitado será realizado brevemente. A data será publicada respeitando os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

Monsenhor Hipólito-PI, 17 de Maio de 2018.

Virgílio de Sá Bezerra Neto Pregoeiro

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais